



SUPERINTENDÊNCIA  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO

**Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá**  
Departamento Financeiro

**RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS**

Processo nº 05060654.000019/2026-18

**1. OBJETO**

O objeto da eventual contratação consiste na seleção de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso do software **ChatGPT, versão Business, da OpenAI**, a qual se justifica pela necessidade de aprimoramento e apoio às atividades institucionais desenvolvidas pela **Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU**.

Referida autarquia municipal é o órgão legalmente incumbido da formulação, coordenação e execução da política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município de Marabá, conforme disposto na **Lei Municipal nº 17.104/2003**, razão pela qual se revela pertinente a adoção de ferramentas tecnológicas avançadas que contribuam para a eficiência administrativa, a otimização dos fluxos de trabalho e o fortalecimento da capacidade técnica de suas unidades.

**2. FONTE DE PESQUISA**

Em atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente pesquisa de preços teve por finalidade estimar o valor para **contratação** de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso do software **ChatGPT, versão Business, da OpenAI**, observando os parâmetros legais e técnicos para definição do valor estimado da contratação.

A pesquisa foi realizada junto a 05 (cinco) fornecedores do ramo, além de consulta à base pública de preços, conforme discriminado abaixo:

**LK PRO LICITACOES LTDA**

**ALINE COSTA DE MORAES BESEN (61.127.612)**

**CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**

**AVANT SERVICES LTDA**

**AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA**

**Portal Pesquisa\_de\_Precos\_Compras.gov.br**

As cotações foram obtidas de forma direta com os fornecedores e por meio de consulta eletrônica, realizadas no período entre 15 de janeiro a 21 de janeiro do corrente ano, com registro da data e hora de acesso aos sítios eletrônicos, conforme recomendação normativa.

A metodologia adotada observou, na ordem de prioridade, os parâmetros previstos no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – utilização de dados de pesquisa junto a fornecedores do setor pertinente, com base em orçamentos atualizados e devidamente identificados;

II – consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso, como o portal **Compras.gov.br**, por meio da ferramenta **Pesquisa de Preços**;

III – comparação com contratações similares realizadas pela Administração Pública, quando

disponíveis, no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;

IV – observância dos critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade de mercado na apuração do valor médio estimado.

As informações obtidas constituem a base para definição do valor estimado da contratação, atendendo às exigências legais e às boas práticas de gestão pública, de modo a garantir a transparência e a eficiência do processo licitatório.

### 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A pesquisa de preços foi conduzida de maneira rigorosa, contemplando uma amostragem representativa do mercado, com a identificação de fornecedores relevantes e a coleta de preços de serviços similares aos que serão adquiridos. As fontes utilizadas para a pesquisa foram diversificadas, incluindo fornecedores e mídias especializados, conforme exposto da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTE	FORNECEDORES						PORTAL-compras.gov.br		MENOR VALOR ESTIMADO
				LK PRO LICITACOES		ALINE COSTA DE MORAES BESEN		AGEBOX SERVICOS DE INFORMÁTICA		Vlr. Unitário	Vlr. Total	
				Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Unitário	Vlr. Total			
1	Licenças OpenAI de Software Chat-GPT, versão Business, prazo de 30 (trinta) meses	UNID.	12	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00	R\$ 5.824,90	R\$ 69.898,80	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00	R\$ 63.600,00

Para a estimativa de preços referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso do software **ChatGPT, versão Business, da OpenAI**, foi realizada pesquisa orçamentária junto a cinco (05) empresas do ramo, das quais três (03) encaminharam propostas válidas dentro do prazo estabelecido.

Além disso, procedeu-se à consulta no portal Compras.gov.br, com o objetivo de ampliar o escopo da pesquisa e conferir maior segurança à estimativa.

Ressalta-se que, quanto maior o número de fontes consultadas e mais ampla a pesquisa de mercado realizada pela Administração, utilizando-se de diversas formas de coleta de preços, mais precisa e segura será a estimativa final, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e com o princípio da economicidade.

#### 3.1. PARÂMETROS UTILIZADOS

##### 3.1.1. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1.1.1. A correta identificação dos fornecedores foi etapa essencial para assegurar a representatividade da amostra, possibilitando uma análise abrangente dos preços praticados no mercado. A diversidade de participantes contribuiu para a formação de uma média de valores mais realista e compatível com o cenário atual.

##### 3.1.2. Mídias e Fontes de Consulta

3.1.2.1. Além da pesquisa direta com empresas especializadas, foram consideradas fontes públicas de consulta de preços disponíveis em plataformas oficiais, de modo a fortalecer a credibilidade da estimativa e garantir maior transparência no processo de contratação.

3.1.2.2. Essa metodologia atende ao disposto no art. 58, incisos I e III, do Decreto Municipal nº 383/2023, assegurando que a pesquisa de preços seja conduzida com base em critérios técnicos, múltiplas

referências e ampla representatividade de mercado.

#### 4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A definição do valor de referência em um processo de contratação pública deve ser guiada pelo princípio constitucional da **eficiência** e pelo objetivo primordial da Lei nº 14.133/2021: assegurar a seleção da **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública (art. 5º). A pesquisa de preços, portanto, é o instrumento que valida se o valor a ser contratado é justo e compatível com o mercado.

O **Decreto Municipal nº 383/2023**, em seu art. 59, estabelece que o preço estimado pode ser obtido através da "média, a mediana ou o **menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços". Embora a mediana seja uma ferramenta estatística útil para aferir a tendência central do mercado, a escolha do **menor valor válido** como critério de referência e julgamento é a que melhor concretiza o princípio da **economicidade**.

Essa abordagem é plenamente respaldada pelo **Manual de Orientação de Pesquisa de Preços (4ª Edição)** do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. O manual, ao interpretar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, destaca que, para as dispensas de licitação por baixo valor (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021), a estimativa de preços pode ser realizada **concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa** (p. 37 do Manual):

*"XXX. É possível a realização de pesquisa de preços de forma concomitante com a seleção da proposta mais vantajosa?"*

*Sim. No caso de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ou no caso de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

*Ou seja, no caso de dispensa por valor o parágrafo 4º do artigo 7º da IN SEGES/ME 65/2021 possibilita que a estimativa seja feita no mesmo momento da seleção da proposta."*

Isso significa que o próprio processo de obter cotações e selecionar a de menor preço já cumpre a dupla função de estimar o valor de mercado e definir o valor da contratação.

Dessa forma, fundamentado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no art. 59 do Decreto Municipal nº 383/2023 e nas diretrizes do STJ, define-se o **menor valor válido obtido na pesquisa** como o valor de referência para esta contratação, por ser a metodologia que, simultaneamente, reflete um preço de mercado exequível e garante a máxima vantagem econômica para o erário.

#### 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

A memória de cálculo e o enquadramento legal desta contratação partem da premissa de que o valor a ser considerado é o da **proposta vencedora**, ou seja, o **menor preço válido** apurado na pesquisa de mercado, conforme fundamentado no tópico anterior.

A pesquisa de preços demonstrou a existência de propostas válidas e competitivas, sendo a de menor valor no montante de **R\$ 5.300,00** por unidade, durante 30 (trinta) meses. Considerando a demanda de 12 (doze) unidades para um período de 30 (trinta) meses, o valor global da contratação é de **R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais):

FORNECEDOR	UNIDADE	QTE	VALOR DO FORNECIMENTO DO PRODUTO (30 meses)	VALOR ESTIMADO TOTAL
ALINE COSTA DE MORAES BESEN	UNID.	12	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00

Este valor, por representar o dispêndio efetivo que a Administração terá, é o único que deve

ser utilizado para a análise do enquadramento na modalidade de contratação. Qualquer outro valor, como a mediana dos preços cotados, serve como mero indicador de que o preço escolhido é compatível com o mercado, mas não se confunde com o valor da obrigação a ser firmada.

O montante de **R\$ 63.600,00** está manifestamente **abaixo do limite** legal para contratação direta por dispensa de licitação, atualmente fixado para serviços e compras em geral, conforme o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

**Conclui-se**, portanto, que a presente contratação, no valor global de R\$ 63.600,00, está em estrita conformidade com a legislação federal e municipal. A escolha pelo menor preço é a que melhor atende ao interesse público, e o procedimento está corretamente enquadrado como **Dispensa de Licitação por Baixo Valor**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A decisão encontra-se robusta e integralmente amparada pela legislação pertinente e pela orientação técnica do Superior Tribunal de Justiça.

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida por **Otaniel Ferreira Santos**, Coordenador I, Portaria nº 001/2026 - GB, lotado no Departamento Administrativo Financeiro.

Marabá-PA, 09 de fevereiro de 2026.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**Otaniel Ferreira Santos**

Coordenador I

Portaria nº 001/2026 - GB



Documento assinado eletronicamente por **Otaniel Ferreira Santos, Coordenador I**, em 11/02/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1535784** e o código CRC **1DF2F719**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070

sdu.financeiro@maraba.pa.gov.br, - Site - [www.maraba.pa.gov.br](http://www.maraba.pa.gov.br)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05060654.000019/2026-18

SEI nº 1535784